



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

### LEI Nº. 2.038/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Institui o Regimento do Comércio eventual ou Ambulante do Município de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considera-se Comércio Ambulante, para efeitos deste Regulamento, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório nas vias ou logradouros públicos, sem localização fixa, e:

- a) - sem uso de instalações ou veículos;
- b) - com uso de instalações ou veículos, inclusive veículos de propulsão humana;
- c) - com veículo automotor, quando se tratar de trailer.

**Parágrafo único:** Todos os equipamentos descritos no “caput” deste artigo deverão ser removidos após o horário de trabalho.

**Art. 2º** - O exercício do Comércio Ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade competente, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo e/ou taxa correspondente estabelecido na Legislação Tributária do município.

### DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 3º** - A permissão de uso e as licenças serão fornecidas a título permissionário às pessoas físicas que venham a obter a devida autorização e para efeito deste regulamento, serão designados usuários.

**Art. 4º** - As autorizações serão concedidas em número limitado, devendo ser fixado pelo Município, em razão do interesse social concernente ao bem-estar público.

**Parágrafo único:** O número que se refere o “caput” deste artigo será limitado a uma autorização para cada 500 (quinhentos habitantes) limitado ao total máximo de 40 (quarenta) autorizações, que somente será acrescido havendo novo recenseamento.

**Art. 5º** - A outorga da autorização será vedada:

I - a pessoas jurídicas, aos civilmente incapazes e aos praticantes de atividade ilícita;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

- II - a quem seja detentora de outra autorização;
- III - ao cônjuge e/ou companheiro (a) do autorizado;
- IV - aos descendentes de 1º grau ao autorizado, excluídos os que tenham família constituída, devidamente comprovada.

**Art. 6º** - O interessado em exercer o comércio ambulante em área de domínio público do Município deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, indicando o objeto do comércio e a área onde pretende exercê-lo, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I - documento de identidade e CPF;
- II - comprovação de residência no município por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, através da apresentação de contrato de aluguel ou declaração de residência, acompanhado por cópias de tarifas de energia elétrica ou água;
- III - declaração de rendimentos, de próprio punho;
- IV - 02(duas) fotos 3x4;

**Art. 7º** - O documento de identidade do vendedor ambulante será o crachá expedido pelo Município.

**Art. 8º** - Para a outorga de novas autorizações e cadastramento serão observados os seguintes critérios de avaliação:

I - para a idade será atribuída, a seguinte pontuação:

- a) - maior de 60 anos 100 pontos;
- b) - maior de 55 e menor ou igual a 60 anos 80 pontos;
- c) - maior de 45 e menor ou igual a 55 anos 60 pontos;
- d) - maior de 30 e menor ou igual a 45 anos 40 pontos;
- e) - menor ou igual a 30 anos 20 pontos.

II - para o tempo de moradia no Município será atribuída a seguinte pontuação:

- a) - mais de 20 anos 100 pontos;
- b) - mais de 13 e menos ou igual a 20 anos 80 pontos;
- c) - mais de 08 e menos ou igual a 13 anos 60 pontos;
- d) - mais de 04 e menos ou igual a 08 anos 40 pontos;
- e) - mais de 01 e menos ou igual a 04 anos 20 pontos.

III - para o tempo de atividade no comércio ambulante será atribuída:

- a) - mais de 20 anos 100 pontos;
- b) - mais de 10 e menos ou igual a 15 anos 80 pontos;
- c) - mais de 07 e menos ou igual a 10 anos 60 pontos;
- d) - mais de 03 e menos ou igual a 05 anos 40 pontos;
- e) - mais de 01 e menos ou igual a 02 anos 20 pontos.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

IV - para o número de filhos menores de 16 anos e/ ou dependentes, será atribuída:

- a) - 05 filhos 100 pontos;
- b) - 04 filhos 80 pontos;
- c) - 03 filhos 60 pontos;
- d) - 02 filhos 40 pontos;
- e) - 01 filho 20 pontos.

VII - se for eleitor no Município, a seguinte pontuação:

- a) - Eleitor do município 200 pontos.

VIII - para deficiência física será atribuída, a seguinte pontuação:

- a) - se tem deficiência 200 pontos.

IX - Para aqueles que exercem a atividade:

- a) a mais de 01 ano e menos de 02 anos 60 pontos mediante declarações com firma reconhecida, de pessoas localizadas próximas ao seu ponto de trabalho.

§ 1º - Antes de protocolar o requerimento, o interessado poderá dirigir consulta à Prefeitura Municipal para esclarecimento de dúvidas.

§ 2º - Exclui-se da classificação acima, aqueles que comprovadamente exercem o trabalho de vendedor ambulante ou fixo a mais de 02(dois) anos comprovados através de declarações com firma reconhecida, de pessoas localizadas próximas ao seu ponto de trabalho. Tais declarações deverão conter, obrigatoriamente, nome, endereço e um número de documento.

**Art. 9º** - Todos os itens integrantes do “caput” do art. anterior serão previamente analisados e contados pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese será atribuída licença de operação nos termos que não se enquadrem na referida Lei.

**Art. 10** - A localização, autorizada pelo Poder Público, estará sujeita a mudança sem prévio aviso em datas especiais, tais como desfiles, programações oficiais e licenças especiais de utilização do espaço público.

**Art. 11** - À medida que forem se extinguindo, por qualquer causa, as atuais permissões e Alvarás de Localização, anteriores a presente normatização, dentro dos logradouros e vias públicas, não serão concedidos novos licenciamentos, nem serão admitidas transferências a qualquer título, salvo por incapacidade física definitiva ou falecimento do licenciado, assegurado o direito aos herdeiros.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**Art. 12** - A autorização concedida terá o seu término em 31 de dezembro de cada ano e será liberada mediante o recolhimento aos cofres públicos municipais da taxa devida.

**Art. 13** - Cada vendedor ambulante receberá quando de seu licenciamento o seguinte:

- a - o número de inscrição;
- b - nome do vendedor ambulante;
- c - endereço do licenciado;
- d - o tipo de produto a ser comercializado;
- e - o título de permissão;
- f - a metragem ocupada e sua localização, em caso de localização fixa.

**Art. 14** - Para o comércio de produtos alimentícios, será necessária a aprovação específica da Vigilância Sanitária, mediante fiscalização do local onde são manipulados os alimentos, bem como o equipamento de venda.

### DA RENOVAÇÃO

**Art. 15** - A licença para o exercício do Comércio Ambulante deverá ser renovada anualmente, afim de evitar venda de pontos ou similares.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o interessado deverá requerer a renovação da licença anual até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, sob pena de ser considerada essa ausência como desinteresse e assim, não mais ser admitida à renovação de sua licença, e caso haja o seu indeferimento não dará direito à indenização.

§ 2º - Todo e qualquer indeferimento à solicitação de renovação de licença deverá ser expresso por escrito e será, sempre, baseado em razões de interesse público.

### DAS OBRIGAÇÕES:

**Art. 16** - São obrigações do vendedor ambulante:

I - apresentar os produtos para consumos alimentícios frescos, limpos e isentos de aderência inúteis;

II - estocar, expor a venda produtos perecíveis somente em instalações frigoríficas apropriadas ou caixas térmicas, mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;

III - não comercializar produtos com prazo de validade vencida, deteriorada, avariada, nociva à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com normas regulamentares de fabricação e das leis vigentes;

IV - tratar o público em geral e seus colegas com urbanidade, bem como acatar rigorosamente as ordens e determinações da administração pública;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

V - manter sempre em local visível a licença ou Alvará de Funcionamento e Sanitário que os habilitem para o exercício de suas atividades;

VI - observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na Legislação sanitária e no Código de Posturas em vigor, quanto à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;

VII - usar, obrigatoriamente uniforme do tipo jaleco e gorro de cor branca e quando determinado pela Vigilância Sanitária utilizar luvas descartáveis;

VIII - não jogar resíduos sólidos nem líquidos nas vias e praças públicas;

IX - é proibido agregar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores por meio de qualquer artifício que perturba a ordem pública, os bons costumes e acometa a saúde do consumidor;

X - resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos próprios ou municipais, etc., de qualquer dano, respondendo o usuário civil e criminalmente no caso dessa ocorrência;

XI - colocar em lugar visível ao consumidor, plaquetas com a identificação do preço e unidade de venda do produto;

XII - é obrigatória a presença física do titular, seu cônjuge ou parente de primeiro grau, respeitando a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, durante o transcorrer do horário estabelecido para funcionamento;

XIII - não exceder a metragem do perímetro estabelecido;

XIV - possuir coletor de lixo de dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;

XV - fornecer, obrigatoriamente, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico e/ou divulgação;

XVI - não varrer detritos ou permitir o escoamento de líquidos de qualquer espécie nas áreas de circulação;

XVII - é proibido vender ou estocar substâncias venenosas, drogas, cigarros, bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos ou de odor desagradável;

XVIII - é obrigatório o uso de condimentos apenas em sache;

XIX - é proibida a exposição ou venda de frutas, em estado de decomposição, bem como cortadas ou descascadas, de frutas verdes não amadurecidas e frutos danificados;

XX - o horário permitido de funcionamento para local público será:

a) Período diurno: das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas;

b) Período noturno: das 19 (dezenove) horas às 6 (seis) horas.

XXI - em caso de bancas móveis, do tipo trailer, tracionado pôr veículos, estes veículos são obrigados a ficar estacionados a uma distância mínima de 100 metros do local da banca, permitidos o acesso e o estacionamento de veículos dos consumidores;

XXII - somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na licença ou no alvará;

XXIII - Proceder à descarga das mercadorias, montagem ou arrumação das bancas no prazo determinado para início do funcionamento e no prazo de encerramento, promover a desmontagem das bancas e carregamento dos utensílios, desocupando neste período, o logradouro público onde estava a banca;

XIV - Acatar as ordens e instruções emanadas do órgão municipal competente;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

XV - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, ficando proibido de conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres.

**Art. 17** - Após o término do período diário de funcionamento e remoção da banca, o usuário promoverá a varredura do local e o recolhimento dos detritos, devendo os mesmos ser retirados do local pelo mesmo ou colocados para coleta somente nos horários da limpeza pública.

### DA PROIBIÇÃO

**Art. 18** - Não será permitida a instalação em praças que já possuam estrutura própria para comercialização dos produtos.

**Art. 19** - O comércio eventual ou ambulante móvel, não poderá ser exercido em locais concedidos aos permissionários de comércio eventual ou ambulante com localização fixa.

**Art. 20** - Não será permitida a instalação de unidades fixas e a circulação de vendedores ambulantes em frente às escolas.

**Art. 21** - É expressamente proibida a localização de bancas, trailers, carrinhos, bicicletas, máquinas e demais equipamentos, em cima de calçadas, em frente de guias rebaixadas, bem como a localização de caixas, vasilhames, mesas, cadeiras nos referidos locais.

**Art. 22** - O comércio somente poderá ser exercido em bancas, respeitadas as seguintes dimensões: a - máximo de 2,00 m de comprimento pôr 2,50 de frente.

**Art. 23** - O licenciamento especial, devido às datas comemorativas e eventos, somente poderá ser concedido para as seguintes atividades:

- I - venda de lanches, pipoca, churros, açúcar centrifugado e sorvetes;
- II - venda de flores e frutas, em locais definidos pelo Município;
- III - bancas de camelôs e artesões;
- IV - prestação de serviços por engraxates e fotógrafos, proibido o estacionamento nas vias públicas;
- V - mesas e cadeiras de bares, lancherias, sorvetes e pontos de café.

16



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

### DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES

**Art. 24** - A fiscalização municipal poderá apreender, para ser substituída, qualquer licença que se encontre em inadequado estado de conservação, ilegível, com emendas, rasuras, independentemente de aplicações de multa pecuniária pertinente.

**Art. 25** - A transgressão de qualquer das disposições contidas no presente, sujeitará o usuário às penalidades adiante nominadas, as quais a critério da municipalidade, poderão ser aplicadas cumulativamente e independentemente da ordem em que estão relacionadas, sem prejuízo de outras cominações porventura aplicáveis ao caso:

- a - advertência escrita;
- b - suspensão da autorização;
- c - multa pecuniária;
- d - interdição e/ou apreensão de mercadorias
- e - cassação da permissão de uso, licença e/ou alvará.

§ 1º - A pena de advertência conterà determinações e providencias que deverão ser adotadas para saneamento da irregularidade e será aplicada:

I - verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

II - por escrito, quando sendo primário o infrator, decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

III - a advertência verbal será obrigatoriamente comunicada ao órgão competente, pelo seu agente, por escrito.

§ 2º - As penas de suspensão de 30 (trinta) dias, interdição e/ou apreensão, poderão ser aplicadas pelos fiscais do município com parecer do Chefe do Departamento e anuência do Secretário Municipal de Fazenda responsável pela fiscalização.

§ 3º - A autorização será cassada nos casos, abaixo descritos, e será aplicada pelo Secretario Municipal, após procedimento regular, independente de ser previamente advertido o usuário:

I - má conduta do vendedor ambulante, revelada pela condenação por delitos contra os costumes ou contra o patrimônio;

II - instalação de equipamento fora de zona pré-determinada;

III - permissão do ambulante que outro, não registrado como preposto utilize seu equipamento para exercício do comércio;

IV - transferência não permitida da autorização;

V - prática de infração pela 3ª (terceira) vez;

VI - falsificação de documentos e informações apresentadas.

VII - reincidência de infração por desacato ao público, às ordens da fiscalização ou da Administração, e à infração metrológica;

VIII - indisciplina, turbulência ou embriaguez habitual;

IX - serem portadores, titular ou auxiliar, de doenças infecto-contagiosas, desde que tal fato seja omitido da Prefeitura Municipal;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

X - não pagamento das taxas devidas;

XI - nos casos de interesse público ou quando, a critério da Administração Municipal, houver interesse motivado na cassação;

XII - não pagamento de multa no prazo legal;

XIII - se houver paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem motivo justificado;

XIV - se for constatado qualquer tipo de suborno por parte dos usuários para com os membros da Administração.

§ 4º - As demais penas serão aplicadas pelo Chefe do Departamento de Fiscalização que efetuou a autuação.

§ 5º - Todas as sanções a serem aplicadas serão asseguradas ao usuário amplo direito de defesa dentro do prazo de 15(quinze) dias.

**Art. 26** - Os valores das multas pecuniárias serão definidos pelo Artigo 166 do Código Municipal de Posturas.

**Parágrafo único** - A reincidência na mesma infração no período de um ano, quando for o caso de multa, sujeitará o infrator ao pagamento em dobro do valor anteriormente atribuído, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis mesmo simultaneamente, inclusive cassação da permissão ou licença.

**Art. 27** - Sem prejuízo de qualquer das penalidades referidas, os fiscais municipais poderão apreender mercadorias dos usuários quando não estiver atendendo as especificações contidas no presente.

§ 1º - A apreensão da mercadoria será efetuada, sempre que possível, na presença de duas testemunhas e mediante lavratura do respectivo auto de apreensão, o qual conterá a relação e quantidade das mercadorias apreendidas e o motivo da apreensão.

§ 2º - As mercadorias apreendidas, quando a sua natureza permitir e recomendar, ficarão a disposição do usuário por 72 (setenta e duas) horas, em local designado pelo Município para que, mediante o pagamento da pena aplicada, lhe sejam devolvidas, desde que obedeçam ao disposto pelo Código de Posturas. Para as mercadorias perecíveis, mediante inspeção e autorização da Vigilância Sanitária, poderão ser destinadas a organizações não governamentais sem fins lucrativos.

§ 3º - O prazo acima será decadencial e após o percurso do mesmo o Município dará às mercadorias apreendidas o destino que entender conveniente e oportuno, sem que caiba ao usuário qualquer direito de reclamação e/ou indenização.

§ 4º - Para o bom cumprimento das disposições contidas no presente, a Fiscalização, se necessário, poderá requisitar força policial.

**Art. 28** - Ao usuário punido com cassação não será mais outorgada nova permissão ou licença.

**Art. 29** - O atraso na aplicação imediata da multa, ou mesmo a omissão do Município, não implica em renúncia desse direito e nem em novação no que diz respeito às disposições aqui preconizadas.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

### DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 30** - Constatada qualquer irregularidade pela fiscalização será lavrado o Auto de Infração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual será assinado pelo Autuado e conterá:

- a - qualificação do infrator;
- b - local, data e hora de infração;
- c - nome e matrícula do autuante;
- d - descrição sumária da infração cometida;
- e - dispositivo legal ou regulamentar que foi violado;
- f - assinatura do autuante e do autuado, ou preposto.

§ 1º - A recusa do autuado, ou seu preposto, em assinar o Auto de Infração será certificada pelo autuante, se possível na presença de duas testemunhas, cuja certidão servirá como prova de que o autuado foi cientificado, não podendo jamais, alegar ignorância.

§ 2º - Uma via do Auto de Infração será entregue ao autuado e as demais serão de uso da Administração Municipal.

**Art. 31** - O Auto de Infração originará um processo interno do Município o qual conterá todo o procedimento adotado, informações e diligências efetuadas para apreciação do caso, bem como a pena cominada ao infrator, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Aplicada à penalidade, o autuado será imediatamente notificado para satisfação da pena que lhe foi cominada ou, querendo, interpor recurso.

**Art. 32** - Não se conformando com a penalidade, poderá o autuado interpor recurso ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação que originou a autuação.

§ 1º - Quando se tratar de pena de multa, somente após ter sido pago ou caucionado o valor da mesma poderá o Autuado interpor recurso, cujo valor será devolvido se, porventura, for julgado procedente o mesmo.

§ 2º - O recurso terá efeito somente devolutivo, devendo o usuário autuado, quando for o caso, permanecer suspenso de suas atividades comerciais durante o período estabelecido na respectiva notificação.

§ 3º - A decisão que julgar o recurso é irrecorrível e dela será notificado o autuado.

§ 4º - Os recursos serão processados e julgados pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que forem protocolados pela Secretaria que efetuou a autuação.

**Art. 33** - No caso da pena aplicada se constituir em multa, o autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar seu pagamento, devendo o prazo ser contado do recebimento pela respectiva notificação.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**Art. 34** - A autuação não desobriga o infrator a corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 35** - O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará na suspensão do exercício das atividades comerciais do infrator, até seu efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações e medidas aplicáveis ao caso.

**Art. 36** - As transferências no caso de falecimento ou invalidez do titular obedecida à legislação civil pertinente, o cônjuge supérstite ou herdeiro habilitado do usuário da unidade, poderá obter a transferência da licença ou permissão, em seu nome, com isenção da taxa de transferência.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - A cada ano de efetivo e ininterrupto serviço é facultado a todo o usuário afastar-se das atividades por prazo máximo de 30 (trinta) dias, contínuos e não cumulativos, a título de folga, devendo o mesmo informar pôr escrito ao Município.

**Art. 38** - O usuário com licença de localização fixa não poderá ausentar-se de suas atividades por período contínuo maior que 15 (quinze) dias, ocasionando a perda da prioridade de utilização do local previamente designado.

**Art. 39** - Fica vedada a venda de "Ponto". Não será feita a transferência de permissão a terceiros.

**Art. 40** - Durante a promoção de atividades esportivas, culturais e sociais os usuários que já forem autorizados pelo Sistema de Pontos a atuar, bem como nas festas de comemoração do aniversário do município, inclusive no âmbito do local onde é realizada a Exposição de Brasnorte (Expobrás), poderão solicitar licença para atuação nos locais das atividades durante a realização das mesmas.

**Art. 41** - É facultada a municipalidade permitir a utilização de uma mesma banca para dois ou mais usuários, desde que esteja escrito pôr ocasião de obtenção do Alvará ou licença.

**Art. 42** - Os usuários responderão civilmente por atos seus e de seus auxiliares, quando estiverem em atividades, bem como deverão manter atualizadas perante a Prefeitura Municipal a relação de auxiliar observando o artigo 16, inciso XII.

**Art. 43** - Será vedada a autorização para Comércio Ambulante para os usuários que porventura, tiverem paralisado ou desistido de suas atividades, independentemente do motivo ou forma.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**Art. 44** - Os permissionários em desacordo com este regimento na data de sua publicação terão prazo de 90 (noventa) dias para adequação, sob pena de cancelamento da permissão.

**Art. 45** - Esta Lei do Comércio Eventual ou Ambulante poderá ser alterada mediante proposta da Administração Municipal.

**Art. 46** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela Administração Municipal.

**Art. 47** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.*

**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito Municipal